Artigo 25 do Código de Processo Penal Militar: veja quando o arquivamento não impede novo inquérito

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 01/11/2026



O artigo 25 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) estabelece que o arquivamento do inquérito policial militar não impede a instauração de novo IPM mediante fatos novos, respeitando requisitos formais, prazos peremptórios e garantias constitucionais do militar na fase investigatória e processual.

A notificação para prestar depoimento em um **IPM** ou o arquivamento de um inquérito policial militar causam tensão imediata pelo impacto na liberdade e na carreira do militar. O **artigo 25 do Código de Processo Penal Militar** detalha quando o arquivamento não impede a instauração de novo inquérito, preservando garantias e o devido processo legal.

Compreender esse dispositivo é essencial para militares, familiares e advogados que atuam na Justiça Militar. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destaca-se na defesa técnica, garantindo a observância rigorosa dos ritos processuais e o direito à ampla defesa.

Conceito e finalidade do arquivamento no IPM segundo o artigo 25 do CPPM

O **artigo 25 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** disciplina o arquivamento do inquérito policial militar (IPM) como medida que determina a interrupção temporária ou definitiva da persecução penal na esfera militar, mediante decisão fundamentada do órgão competente. Esta providência processual visa garantir o equilíbrio entre a apuração eficiente dos fatos e a proteção dos direitos e garantias do militar investigado.

O arquivamento possui dupla finalidade: por um lado, evita a continuidade de investigações sem indícios mínimos que justifiquem a persecução penal; por outro, resguarda a disciplina e a hierarquia militar, limitando o prolongamento indevido do procedimento que pode prejudicar a reputação e a carreira do militar. Trata-se de medida cautelar atípica, que não impede a reabertura do IPM se surgirem novas provas ou elementos substanciais.

Fundamentação Legal e Procedimental

O **artigo 25 do CPPM** estabelece que o arquivamento do inquérito militar pode ocorrer em duas hipóteses principais: ausência de provas suficientes para formar fundo de responsabilização ou quando a infração penal for considerada atípica ou extinta. A decisão deve ser devidamente fundamentada, vinculada aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando o devido processo legal.

Embora o arquivamento suspenda o curso da persecução, não existe impedimento absoluto para a instauração de novo IPM com base em fatos novos ou provas supervenientes, desde que atendidos os requisitos legais e processuais. Este

entendimento é essencial para o respeito ao sistema acusatório e para a proteção das instituições militares.

Dinâmica do Arquivamento e Garantias Processuais

Durante o arquivamento, o militar investigado conserva o direito de recorrer contra a decisão, podendo requerer a revisão do ato caso surjam elementos novos que modifiquem a análise inicial. Adicionalmente, os prazos processuais para reabertura do IPM devem respeitar os limites estabelecidos pelo CPPM, evitando constrangimentos ilegais ou prorrogações indevidas.

A rigorosa observância do **artigo 25** e sua aplicação pelos órgãos competentes fortalece as garantias defensivas, preservando a liberdade funcional e a dignidade dos militares, conforme preceitua a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

Implicações Práticas para Oficiais, Praças e Familiares

Oficiais, praças e seus familiares devem compreender que o arquivamento previsto no **artigo 25 do CPPM** não representa anistia definitiva, mas um estágio processual que protege contra o prosseguimento sem base concreta e possibilita posterior reavaliação. Esta medida exige acompanhamento técnico especializado para garantir que quaisquer violações aos direitos do militar sejam promptamente combatidas e que a defesa estratégica seja adequadamente conduzida.

Requisitos legais para instauração de novo inquérito após arquivamento

A instauração de novo inquérito policial militar (IPM) após o

arquivamento previsto no **artigo 25 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** exige rigorosa observância dos requisitos legais para evitar arbitrariedades e garantir o respeito à ampla defesa e ao devido processo legal.

O arquivamento não tem caráter absoluto e pode ser superado mediante a apresentação de fatos novos ou provas robustas capazes de fundamentar uma nova investigação. A legítima reabertura do IPM está condicionada à demonstração inequívoca da existência de elementos que alterem substancialmente a convicção sobre a inexistência de infração penal ou sua autoria.

Requisitos Formais e Objetivos para a Reabertura

- **Novos elementos concretos de prova:** Provas documentais, periciais ou testemunhais não consideradas na investigação anterior, capazes de indicar autoria ou materialidade do delito militar.
- **Motivação expressa e fundamentada:** A decisão que autoriza a reabertura do IPM deve conter fundamentação clara, detalhando as razões técnicas e jurídicas que justificam a nova persecução.
- **Observância dos prazos peremptórios:** A instauração deve respeitar os prazos previstos no **artigo 20 do CPPM** para a conclusão do inquérito, sob pena de nulidade processual.
- **Respeito aos direitos e garantias do investigado:** Garantia do contraditório e ampla defesa, com o imediato acesso aos autos e possibilidade de acompanhamento por advogado.

Rito Procedimental e Controle Jurisdicional

A nova investigação seguirá o rito ordinário do IPM, com

atuação do encarregado da polícia judiciária castrense e supervisão do Ministério Público Militar. A autoridade competente deve fiscalizar o cumprimento estrito dos requisitos legais para evitar violações processuais.

Eventuais abusos na reabertura do inquérito podem ensejar arguição de nulidades processuais com base no **artigo 499 do CPPM**, além do manejo de medidas defensivas, como o Habeas Corpus, para proteger a liberdade funcional do militar investigado.

Fundamentos para a Defesa Militar

A atuação da defesa técnica deve focar na análise detalhada das razões do arquivamento anterior e das novas provas apresentadas, contestando eventuais lacunas ou ilegalidades na reabertura. Estratégias incluem requerimento de diligências complementares, impetração de recursos e participação ativa nas fases do IPM para assegurar a proteção dos direitos do militar.

Ilegalidades, nulidades e restrições à liberdade na fase de arquivamento do IPM



Na fase de arquivamento do Inquérito Policial Militar (IPM), prevista no **artigo 25 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, podem ocorrer diversas ilegalidades e nulidades que afetam diretamente os direitos do militar investigado e a validade do ato processual. Tais irregularidades comprometem não apenas a formalidade, mas também o princípio do devido processo legal e a garantia da ampla defesa.

Principais Ilegalidades e suas Consequências

- **Decisão de arquivamento sem fundamentação adequada:** a falta de motivação expressa e técnica viola o **artigo 93, IX, da Constituição Federal** e pode ser impugnada judicialmente, tornando o arquivamento nulo.
- **Arquivamento com vícios na instrução:** omissão na coleta de provas essenciais ou desconsideração de diligências requeridas pela defesa configura nulidade a ser sanada.
- **Restrições ilegais à liberdade funcional:** medidas cautelares não autorizadas após o arquivamento ou manutenção injustificada de menagem e prisão preventiva infringem garantias constitucionais e legais.

Aspectos Processuais e Teses de Nulidade

O **artigo 499 do CPPM** prevê as hipóteses de nulidade, aplicáveis também à fase de arquivamento, destacando-se aquelas que causam prejuízo ou ofensa aos direitos da defesa. A nulidade pode ser decretada de ofício pelo Conselho de Justiça ou suscitada por meio de recursos e habeas corpus.

Essas nulidades incluem também quebra do sigilo do inquérito, cerceamento do direito de acesso aos autos, e ausência de comunicação formal ao indiciado sobre o arquivamento, impedindo a fiscalização e contestação adequada.

Relação com as Garantias Fundamentais e Atuação da Defesa

A fase de arquivamento não suspende as garantias fundamentais do militar, que deve ter assegurado o contraditório, acesso integral à prova e possibilidade de recorrer contra a decisão. A defesa técnica desempenha papel central na identificação e correção de ilegalidades, com atuação preventiva e impetrativa de medidas judiciais para revogar restrições ilegais ou nulidades.

Essa atuação inclui o controle do prazo de arquivamento, a contestação da ausência de fundamentação e a proteção contra privações arbitrárias da liberdade, como a menagem indevidamente mantida ou a prisão preventiva sem justificativa concreta.

Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar e Tribunais Superiores sobre

arquivamento

O entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal Militar (STM) e pelos Tribunais Superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), é fundamental para a correta aplicação do **artigo 25 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, que trata do arquivamento do Inquérito Policial Militar (IPM).

O STM tem reiteradamente firmado o entendimento de que o arquivamento deve ser formalizado com decisão fundamentada, respeitando o princípio da motivação e o contraditório, sob pena de nulidade. Destaca-se que o arquivamento não possui caráter definitivo e, havendo fatos novos ou provas surgidas posteriormente, pode ser legalmente superado para instauração de novo IPM.

Jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM)

- Decisão fundamentada é requisito indispensável para validade do arquivamento, conforme reiteradas decisões do STM, em observância ao **artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal**.
- O arquivamento não impede nova investigação, desde que haja elementos novos que justifiquem a persecução, garantindo a ampla defesa e o devido processo legal.
- Reconhecimento da possibilidade de revisão do arquivamento mediante provocação da defesa ou Ministério Público Militar, assegurando o controle jurisdicional efetivo.

Posicionamentos do STJ e STF

O STJ e o STF corroboram a jurisdição castrense quanto à necessidade de motivação e fundamentação nas decisões de arquivamento, destacando que a ausência destes elementos

compromete o ato processual, gerando nulidade e possibilidade de apreciação judicial.

Além disso, os Tribunais Superiores enfatizam a preservação das garantias constitucionais do militar, como a ampla defesa, contraditório e direito à liberdade funcional, afastando qualquer interpretação que permita arbitrariedades no manejo do arquivamento ou da reabertura do IPM.

Impacto Prático para Oficiais, Praças e Defensores

A compreensão dos precedentes jurisprudenciais é essencial para que oficiais, praças e seus defensores possam atuar assertivamente na interlocução com a Justiça Militar, identificando possíveis vícios e promovendo a adoção das medidas judiciais cabíveis.

O domínio das súmulas do STM e das decisões dos Tribunais Superiores fortalece a estratégia de defesa, assegurando a correta aplicação do **artigo 25 do CPPM** e a proteção dos direitos do investigado ao longo de toda a investigação militar.

Atuação estratégica da defesa militar diante de arquivamento e reabertura de inquérito

A atuação estratégica da defesa militar diante do arquivamento e da possível reabertura do inquérito policial militar (IPM) exige profundo conhecimento técnico do **artigo 25 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** e de toda a dinâmica processual castrense. A defesa deve monitorar rigorosamente a fundamentação das decisões para identificar ilegalidades e proteger a liberdade funcional e a reputação do militar.

Atuação na fase de arquivamento

Na decisão de arquivamento, a defesa deve analisar minuciosamente a fundamentação e o cumprimento dos prazos legais previstos no **artigo 20 do CPPM**. Caso constate ausência de motivação adequada ou nulidades, deve impetrar medidas judiciais cabíveis, como mandado de segurança ou habeas corpus, para assegurar a legalidade e transparência do processo.

Além disso, é essencial o acompanhamento do direito ao acesso irrestrito aos autos, garantindo que o militar e seu advogado possam examinar integralmente as provas e elementos que fundamentaram o arquivamento, proporcionando a subsidiar eventual questionamento posterior.

Manejo da reabertura do IPM

Quando houver reabertura do IPM baseada em fatos novos, a defesa deve avaliar a consistência dessas provas e a motivação formal da decisão. Deve-se impugnar toda tentativa de reabertura irregular que desrespeite os requisitos legais, exigindo base probatória sólida e fundamentação detalhada, sob pena de nulidade do ato investigativo.

Neste contexto, a defesa atua ativamente nas fases processuais subsequentes, solicitando diligências, apresentando quesitos e provas, e participando das audiências para garantir o respeito às garantias constitucionais, especialmente o contraditório e a ampla defesa.

Táticas Processuais e Preventivas

- Controle rigoroso dos prazos e cumprimento dos prazos peremptórios, evitando o prolongamento indevido do IPM.
- Impugnação tempestiva de decisões arbitrárias com fundamento insuficiente ou genérico para arquivamento ou reabertura.

- Uso estratégico do habeas corpus para proteção imediata da liberdade do militar diante de constrangimentos ilegais.
- Comunicação eficiente com clientes e familiares para transparência e segurança no acompanhamento processual.

A efetividade da defesa militar reside na combinação do conhecimento técnico-jurídico com a agilidade e assertividade na resposta às movimentações judiciais, visando preservar a carreira e os direitos do militar perante a Justiça Militar.

a importância do patrocínio processual técnico perante a Justiça Militar

O **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** impõe regras rigorosas e prazos inegociáveis que funcionam como baluartes essenciais contra eventuais arbitrariedades no tratamento processual militar. O fiel cumprimento dessas normas é determinante para evitar prisões ilegais, punições desproporcionais e consequentes prejuízos à carreira funcional do militar.

A fragilização do devido processo legal, seja por decisões desprovidas de fundamentação ou pelo desrespeito às prerrogativas do acusado, abre precedentes para nulidades que podem ser arguidas estrategicamente pela defesa, instrumento indispensável para assegurar a liberdade e a manutenção do militar na corporação. A atuação preventiva e combativa diante do rito castrense é, portanto, imprescindível.

Militares investigados em IPM, com prisão decretada ou respondendo a processos perante os Conselhos de Justiça, devem buscar orientação especializada para garantir a efetividade das garantias constitucionais e institucionais. A realização de uma consulta com um advogado especialista em processo penal militar representa a medida inicial para assegurar uma defesa

técnica qualificada e combativa.

Ademilson Carvalho Advocacia Especializada possui comprovada expertise na condução de defesas estratégicas, sempre pautadas pela observância estrita do CPPM e pelo compromisso com a proteção integral dos direitos do militar perante a Justiça Militar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Processo Penal Militar e o CPPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM)?

O artigo 20 do CPPM estabelece que o IPM deve ser concluído em até 20 dias se o indiciado estiver preso, contados do dia em que a prisão for efetivada ou fundada o mandado. Se o investigado estiver solto, o prazo é de 40 dias, podendo ser ampliado por mais 20 dias mediante justificativa pela autoridade militar competente, sempre respeitando os princípios da celeridade e eficiência.

Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?

Conforme os artigos 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva militar exige prova inequívoca do fato criminoso e indícios suficientes de autoria, além da necessidade de garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e preservar a disciplina e hierarquia militar. A decisão deve ser fundamentada, demonstrando o periculum libertatis ligado ao contexto castrense.

O que é a menagem no processo penal

militar e quando ela é aplicada?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma forma atenuada de prisão provisória concedida a militares estáveis sob pena máxima de até quatro anos. Possibilita o recolhimento em ambientes menos rigorosos, como o próprio quartel, a residência do militar ou limites da comarca, buscando preservar a dignidade e a função militar sem prejudicar a ordem.

O militar investigado tem direito a acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?

Sim. O militar possui garantia constitucional ao contraditório e ampla defesa, assegurando o acompanhamento por advogado durante o IPM, inclusive antes do depoimento. A Constituição (artigo 5º, LXIII) e o Estatuto da OAB garantem o direito ao silêncio e à assistência técnica, sob pena de nulidade dos atos processuais realizados sem tais observâncias.

Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?

Nos Conselhos de Justiça, o julgamento segue o sistema do escabinato. Para praças, o Conselho Permanente com um juiz togado e quatro oficiais decide por maioria. Para oficiais, instaura-se Conselho Especial de Justiça, com composição específica. Essa estrutura visa balancear conhecimento técnico jurídico e entendimento das normas disciplinares militares, garantindo justiça especializada.

Quando é cabível a impetração de Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus, previsto no artigo 466 do CPPM, é cabível contra qualquer ilegalidade ou abuso de poder que restrinja ou

ameace a liberdade de locomoção do militar. É instrumento eficaz para combater prisões provisórias ilegais, excesso de prazo no IPM ou denúncias manifestamente infundadas, sendo essencial para garantir as garantias constitucionais e a proteção da liberdade funcional.

Fale com um especialista